



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.020931/2013-41 - JOHN REGINALD VICKREY, AAMIE MISHAEL VICKREY, GAGE BRYCE VICKREY e CHARIS GRACE VICKREY
Processo Nº 08505.015353/2014-49 - ROBERTO DA SILVA MILHEIRO LEAO

Processo Nº 08505.011151/2014-28 - XINBO WU
Processo Nº 08461.007883/2013-96 - JOSE SANTOS CHAVEZ MORENO e ROSA LUZ CORDOVA DE CHAVEZ

Processo Nº 08505.011397/2014-08 - HELENA MARGARIDA DA CONCEICAO MARCELINO
Processo Nº 08506.002834/2014-84 - KOJI KAMIDA e KAZU-KO KAMIDA

Processo Nº 08505.068578/2013-17 - XUEFENG ZHOU
Processo Nº 08102.001859/2014-11 - ANA REGUART GIMENEZ

Processo Nº 08125.004124/2013-92 - SUSUMU SAKAKIBARA

Processo Nº 08505.110064/2013-71 - GARRETT NEIL OLSON
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.008527/2014-06 - ALAN LEONARD GREEN até 08/04/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.016210/2014-35 - MANUEL GARCIA JIMENEZ

Processo Nº 08000.006432/2014-40 - JOSE MANUEL LARA YANEZ

Processo Nº 08514.005625/2013-11 - ISAAC PONCE AVILA e AYLIN LIZBETH PONCE PINEDA

Processo Nº 08514.005626/2013-57 - JOSE ARTURO CARRILLO GUTIERREZ

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08505.083883/2013-39 - JEREMY ROBERT HENRI BRUCELLE

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.002430/2003-92, sob o comando nº 394189619 e juntada nº 401491737, resolve:

Nº 416 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da CAGEPREV - Fundação CAGECE de Previdência Complementar, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00440.000045/6119-93, sob o comando nº 401186072, resolve:

Nº 417 - Art. 1º Aprovar o 6º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Fundação Sen. José Ermírio de Moraes - FUNSEJEM, Votorantim Metais S.A. (nova denominação social da Votorantim Metais Níquel S.A., incorporadora da também patrocinadora Votorantim Metais Participações Ltda., nova denominação da Votorantim Metais Ltda.), VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda., Santa Cruz Geração de Energia S.A., Votorantim Industrial S.A., Interavia Transportes Ltda., Votorantim Cimentos N/NE S/A, Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., Votorantim Empreendimento Ltda., Rhamo Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Calmit Mineração e Participação Ltda., Citrovita Agro Industrial Ltda., Companhia Brasileira de Alumínio (incorporadora da também patrocinadora Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A.), Citrovita Agro Pecuária Ltda., Votorantim Metais Zinco S.A., Votorantim Siderurgia S.A., Fibria Celulose S/A, Votorantim Cimentos S.A., Votorantim Energia Ltda., Votorantim Participações S.A., PORTOCEL - Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A, SITREL - Siderúrgica Três Lagoas Ltda., Fazenda São Miguel Ltda. e Interavia Táxi Aéreo Ltda., e a Fundação Sen. José Ermírio de Moraes - FUNSEJEM, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios Votorantim Prev - CNPB nº 2005.0067-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003540/1997-16, sob o comando nº 398024444 e juntada nº 401412205, resolve:

Nº 418 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Paquetá Calçados S.A. (nova denominação social da Paquetá Calçados Ltda.), Disport Sul Ltda., Paquetá Couros Ltda., Praticard Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Paquetá Empreendimentos Imobiliários Ltda., Paquetá Franquias Ltda. (nova denominação social da Dumond Franquias Ltda., incorporadora da patrocinadora Paquetá Franchising Ltda.), Cabanha Itapema Ltda., Colina Urbanismo Ltda., Paquetá Esportes Ltda. e Companhia Castor de Participações Societárias, e a INDUSPREVI - Sociedade de Previdência Privada do Rio Grande do Sul, na qualidade de administradora do Plano de Previdência Complementar PAQUETÁPREV - CNPB nº 2005.0020-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.000183/5819-80, sob o comando nº 394631988 e juntada nº 401418192, resolve:

Nº419 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Termo de Adesão da própria Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PREVIC-FIESC - CNPB nº 1987.0002-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.00183/5819-80, sob o comando nº 394631123 e juntada nº 401414795, resolve:

Nº 420 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Santa Catarina - SESI/DR/SC e a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios PREVIC-FIESC - CNPB nº 1987.0002-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.000183/5819-80, sob o comando nº 394631631 e juntada nº 401418544, resolve:

Nº 421 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina e a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios PREVIC-FIESC - CNPB nº 1987.0002-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.000183/5819-80, sob o comando nº 394630833 e juntada nº 401414427, resolve:

Nº 422 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Associação Beneficente dos Servidores da FIESC SESI SENAI CIESC IEL PREVISIC de Santa Catarina - ASFISSI e a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios PREVIC-FIESC - CNPB nº 1987.0002-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.000183/5819-80, sob o comando nº 394628776 e juntada nº 401418384, resolve:

Nº 423 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o Centro das Indústrias do Estado de Santa Catarina e a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios PREVIC-FIESC - CNPB nº 1987.0002-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.000183/5819-80, sob o comando nº 394628106 e juntada nº 401418959, resolve:

Nº 424 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC e a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios PREVIC-FIESC - CNPB nº 1987.0002-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.000183/5819-80, sob o comando nº 394629180 e juntada nº 401418752, resolve:

Nº 425 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - IEL-SC e a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios PREVIC-FIESC - CNPB nº 1987.0002-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.130, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos;

Considerando a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

Considerando o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação;